

**FÓRUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- SÃO PAULO**  
**RUA: TRÊS RIOS, 362- BOM RETIRO- SÃO PAULO-SP**  
**CEP: 0112300- TEL: (011) 220-9055**

**DIGA SIM AO ECA E NÃO A REDUÇÃO DA IDADE PENAL**

De tempos em tempos, a conservadora sociedade brasileira procura dentre os problemas sociais um motivo que responda a situação da violência. Na década de 1990 e até os dias de hoje, o motivo encontrado tem sido o adolescente e o jovem adulto envolvido com a violência urbana. Em geral, esta parcela está excluída; e, por esta circunstância, acaba se envolvendo com alguma prática infracional. É nesta contradição que os jovens são vítimas da violência causada pelo Estado e pela sociedade, e também são violadores de direitos.

- Com a idéia de assegurar direitos especiais para aqueles que se encontram em situação peculiar de desenvolvimento, a sociedade brasileira já estabeleceu um consenso legal: a Lei n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Esta legislação está em consonância com as normas nacionais e internacionais de direitos humanos. Se entendemos que as pessoas com menos de dezoito anos ainda não alcançaram desenvolvimento emocional, psíquico, intelectual, moral e político; então, não podemos nem pensar num sistema de responsabilização que seja igual ao do adulto. Portanto, a fixação da responsabilidade penal a partir dos 18 anos é um direito individual, não podendo ser alterado, conforme previsão constitucional: "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: ... inciso IV - os direitos e garantias individuais" (IV, do § 4º, do art. 60, da CF).
- No sentido de especificar o sistema de responsabilização para o(a) adolescente, o ECA estabeleceu a aplicação de medidas sócio-educativas aos adolescentes que, por circunstância da vida, cometem atos infracionais. Por isso, afirmar que o adolescente fica impune, quando comete um ato infracional, é argumento daqueles que desconhecem o ECA, uma vez que as medidas previstas no Estatuto vão desde a *internação* até a *prestação de serviços à comunidade* (art. 112, do ECA), sendo aplicadas de acordo com a gravidade do ato infracional por juízo especial para a infância e a adolescência. No entanto, o poder público em conjunto com a sociedade civil organizada ainda não alcançaram com eficiência a implementação dessas medidas, com exceções de alguns Estados brasileiros.
- No Estado de São Paulo, podemos identificar a inoperância das medidas, fruto do descaso principalmente do executivo estadual, que, ao longo dos 10 anos do ECA, não conseguiu alcançar a qualidade no atendimento e tampouco implantou a descentralização e a municipalização tão alardeada durante a década de 1990.
- O órgão público que executa a medida de privação de liberdade, a FEBEM, está sob controle do governo do Estado. Apesar do custo mensal per capita ser de R\$ 1.700,00, a instituição não possibilita aos adolescentes internados, uma proposta pedagógica integradora como: escolarização com qualidade, profissionalização, esporte, cultura e lazer e, o mais importante, a preservação dos vínculos familiares. Temos exemplos de adolescentes em unidade cujas residências de seus familiares se encontram no extremo oposto da cidade: um



**FÓRUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- SÃO PAULO**  
**RUA: TRÊS RIOS, 362- BOM RETIRO- SÃO PAULO-SP**  
**CEP: 0112300- TEL: (011) 220-9055**

adolescente que mora na Zona Sul, cumpre a medida em unidade de Franco da Rocha, região da Grande Norte da Capital.

- Os argumentos mais comuns à redução da idade penal são dois: a carteira de habilitação e o voto político aos 16 anos de idade. “A primeira se fundamenta na concessão, dada aos maiores de 16 anos, do direito político de votar. Isso, na verdade, não implica no reconhecimento da plena capacidade política do eleitor em questão, uma vez que se reveste de característica restritiva, pois, o adolescente maior de 16 anos tem a *faculdade e não o dever* de votar. Além disso, não pode ser votado e permanece inelegível até completar 18 anos de idade. O segundo argumento está relacionado à concessão de habilitação para dirigir veículos aos maiores de 16 anos... Dados fornecidos pelo ‘Informativo Inesc’ 82/Abril de 1.998, indicam que só na Câmara dos Deputados existem ainda quatro propostas destinadas a habilitar o adolescente aos 16 anos de idade à obtenção de carteira como condutor de veículos automotores, ao que consta todas elas de caráter restritivo” (Cury, Munir. “Reduzir A Idade Penal Não É Solução”, São Paulo, 1998, mimeo).
- Outra questão colocada pela sociedade é a segurança, porém, dissociada das políticas sociais públicas. Os cidadãos são protegidos pelo Estado por meio de sua estrutura policial, que é cada vez mais exigida pela sociedade. Está sendo criado uma ficção de que a violência deve ser combatida com maior policiamento e mais espaços prisionais para confinar pessoas com práticas criminais. No entanto, não se exige do Estado, escola, profissionalização, habitação, cultura, esporte e lazer com a mesma veemência.
- Infelizmente, a grande imprensa vem contribuindo para essa inversão de valores nas reivindicações, ao jogar os holofotes e câmaras para o resultado da violência e não para as causas. Todos nós temos a responsabilidade de participar da construção de uma sociedade pacífica, buscando a efetivação dos direitos humanos com mudanças das práticas individuais e institucionais. Desta forma, dizemos Sim ao Estatuto da Criança e do Adolescente e Não à Redução da Idade Penal.

**PARTICIPE DO SEMINÁRIO QUE REALIZAREMOS NO PRÓXIMO DIA 10 DE FEVEREIRO, DA 9 ÀS 14HS. Local: Sindicato dos Bancários, rua São Bento, 413- Edifício Martinelli, próximo ao metrô São Bento.**

**Contatos**

Francisca Rodrigues de Oliveira Pini

Tel.: 9747-8495

Marcelo Aversa

Tel.: 9844-2120

